

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

“Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vedando a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios até que sejam promulgadas a Lei Complementar e a Lei que disciplinará os Estudos de Viabilidade Municipal de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.”

Autores: Deputado RAUL HENRY e outros

Relator: Deputado ROBERTO
MAGALHÃES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposta de emenda à Constituição em análise, cujo primeiro signatário é o Deputado RAUL HENRY, pretende inserir artigo ao ADCT da Constituição Federal com o objetivo de vedar a emancipação de Municípios até que sejam promulgadas as leis de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal (CF).

Em decorrência dos debates havidos neste colegiado na sessão de 29 de abril do corrente ano, e no exercício da prerrogativa expressa no art. 57, inciso XI do Regimento Interno desta Casa, acolhemos a sugestão do Deputado FERNANDO CORUJA para alterar a emenda modificativa por nos oferecida, conforme texto em anexo.

Colhemos a oportunidade para retificar o número do artigo para 96, tendo em vista já existir um art. 95 no texto do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

“Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vedando a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios até que sejam promulgadas a Lei Complementar e a Lei que disciplinará os Estudos de Viabilidade Municipal de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.”

Autores: Deputado RAUL HENRY e outros

Relator: Deputado ROBERTO
MAGALHÃES

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se à parte final do art. 96 proposto no art. 1º do Projeto a expressão “fixado prazo até 31 de dezembro de 2014 para elaboração e promulgação das leis a que se refere este artigo”, passando o dispositivo a apresentar a seguinte redação:

"Art.96. Ficam vedados a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios até que sejam promulgadas a lei complementar e a lei que disciplinará os Estudos de Viabilidade Municipal de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, fixado prazo até 31 de dezembro de 2014 para a elaboração e promulgação das leis a que se refere este artigo."

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator